



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 056699961

Ref.: Ofício SGP-12 nº 292/2020

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento EDUC nº 60/2020, de autoria do Vereador Eduardo Suplicy, aprovado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Executiva de Desestatização e Parcerias e pela Secretaria Municipal de Cultura a respeito da Concorrência Pública nº 007/SGM/2020, com objetivo da Concessão de Uso, a Título Oneroso, de áreas situadas no Vale do Anhangabaú, para sua Gestão, Manutenção, Preservação e Ativação Sociocultural, como parte do Projeto Municipal de Desestatização.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 05/01/2022, às 17:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **056699961** e o código
CRC **CC4D86FB**.

PROPOSTA DE DECRETO DE ESTRUTURAÇÃO, FORMALIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA DANÇA
DA CIDADE DE SÃO PAULO

dezembro de 2019

DECRETO Nº XX.XXX, DE XX DE XXXXX DE 2019

Estrutura, formaliza e dispõe sobre o funcionamento do Centro de Referência da Dança da Cidade de São Paulo – CRDSP, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

Bruno Covas, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º. O Centro de Referência da Dança da Cidade de São Paulo – CRDSP é um equipamento cultural, público e gratuito, vinculado à Coordenação de Centros Culturais e Teatros, da Secretaria Municipal de Cultura, sediado no imóvel municipal localizado nos baixos do Viaduto do Chá s/n, Galeria Formosa, Praça Ramos de Azevedo, São Paulo-SP, e fica estruturado, formalizado e seu funcionamento estabelecido nos termos deste decreto.

DAS FINALIDADES

Art. 2º. O Centro de Referência da Dança da Cidade de São Paulo (CRDSP) tem por finalidade:

- I – fomentar a dança como campo de conhecimento;
- II – garantir um espaço de formação continuada em dança;

III – proporcionar a democratização do acesso aos bens culturais e a superação de discriminações de qualquer natureza;

IV – oferecer acolhimento, condições de desenvolvimento e projeção de propostas em dança dos diversos territórios da cidade, que abriguem cruzamentos estéticos, éticos e de linguagem;

V – abrigar a pluralidade de intenções artísticas e diversidade dos modos de pensar, fazer e fruir em dança;

VI – promover a difusão cultural de forma a acolher e expandir conhecimentos e práticas em dança;

VII – garantir a livre expressão artística em dança;

VIII – fomentar a criação de redes de trocas entre artistas, residentes, usuários e público;

IX – publicar edital para seleção de projeto artístico-pedagógico de entidade da sociedade civil dedicada à dança, com duração mínima de 18 (dezoito) meses, assegurando o compartilhamento das responsabilidades pelas ações artísticas e pedagógicas do CRDSP;

X – promover uma programação em dança de caráter múltiplo e em diálogo com o projeto artístico-pedagógico selecionado em edital;

XI – garantir o funcionamento do Conselho Público Participativo do CRDSP.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art 3º. O Centro de Referência da Dança da Cidade de São Paulo – CRDSP compõe-se de:

I – Coordenação Geral;

II – Acervo Wilson de Almeida;

III – Conselho Público Participativo.

Art. 4º. A Coordenação Geral constitui-se de:

I – Divisão de Produção;

- II – Divisão de Comunicação;
- III – Divisão Administrativa;
- IV – Divisão Artístico-Pedagógica.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. A Coordenação Geral tem as seguintes atribuições:

- I – responder institucionalmente pelo equipamento cultural;
- II – zelar pela infra-estrutura e garantir as condições gerais de uso e de segurança do equipamento pelos usuários, artistas e residentes;
- III – realizar o intercâmbio com as demais unidades da Secretaria Municipal de Cultura;
- IV – responder pela execução orçamentária do CRDSP;
- V – desenvolver e coordenar a política de publicações e de divulgação cultural;
- VI – executar a programação de dança do equipamento;
- VII – garantir estrutura de trabalho para a equipe da entidade responsável pela execução do programa artístico-pedagógico;

§1º. Para a consecução dos seus objetivos, com exceção das atividades gerenciais e administrativas, poderá o CRDSP firmar parcerias por meio de convênios, termos de cooperação e outros acordos com órgãos públicos, instituições de ensino e entidades da sociedade civil, na conformidade da legislação em vigor.

§2º. As ações artístico-pedagógicas serão objeto de parceria com entidade da sociedade civil dedicada à dança para compartilhamento das responsabilidades;

§3º. As atividades de curadoria, aqui compreendida a criação de proposta de programação pela escolha de obras, espetáculos, artistas e parceiros a partir de um conceito artístico e estético definido, poderá ser objeto de parceria com entidade ou pessoa física da sociedade civil dedicada às artes.

Art. 6º. A Divisão de Produção tem as seguintes atribuições:

- I - executar a agenda de programação artística e de utilização dos espaços do CRDSP;
- II - providenciar a infra-estrutura necessária à realização da programação;
- III - apoiar as produções dos espetáculos no que se refere a serviços como cenotécnica, iluminação, sonoplastia e projeção;
- IV - registrar em áudio e vídeo os eventos;
- V - coordenar os serviços de bilheteria e registro em borderô;
- VI - confeccionar certificados, declarações, atestados e ofícios, quando solicitados;
- VII - prestar atendimento aos grupos e artistas, presencial e virtualmente;
- VIII - coordenar o serviço de montagem de exposições;
- IX - exercer outras atividades de apoio à produção.

Art. 7º. A Divisão de Comunicação tem as seguintes atribuições:

- I - gerir a informação e torná-la disponível ao público, por meio de publicações virtuais (sítio eletrônico próprio ou redes sociais) e de publicações impressas;
- II - divulgar a programação regular por meio eletrônico e impresso, e prover informação regularmente à assessoria de comunicação da Secretaria Municipal de Cultura;
- III - utilizar e manter atualizada a mala-direta digital;
- IV - executar a política de comunicação visual;
- V - prestar informações, orientar, receber e encaminhar reclamações e sugestões dos usuários do equipamento;
- VI - apoiar tecnicamente o registro de eventos e ações realizadas pelo CRDSP;
- VII - exercer outras atividades de apoio à comunicação.

Art. 8º. A Divisão Administrativa tem as seguintes atribuições:

- I - executar e controlar os serviços de expediente, protocolo, tramitação de documentos, arquivo geral e almoxarifado;
- II - promover o levantamento das necessidades de compras e contratações de serviços, bem como propor a realização das respectivas modalidades de aquisição;
- III - formalizar contratações artísticas e acompanhar os procedimentos decorrentes;
- IV - elaborar termos de parceria, de responsabilidade, contratos, prorrogações, rescisões, aditamentos e quitações;
- V - promover a execução orçamentária e a aplicação dos recursos;
- VI - manter e controlar as atividades relativas à gestão de pessoas incluindo realizar acompanhamento dos serviços de segurança e limpeza terceirizados;
- VII - coordenar as atividades de zeladoria do edifício;
- VIII - acompanhar a execução contratual de serviços terceirizados de cenotécnica, iluminação, sonoplastia e projeção;
- IX - auxiliar a Coordenação Geral a realizar o intercâmbio com as demais unidades da Secretaria Municipal de Cultura;
- X - exercer outras atividades de apoio.

Art. 9º. A Divisão Artístico-Pedagógica tem as seguintes atribuições:

- I - acompanhar e facilitar a integração da entidade executora do programa artístico-pedagógico do CRDSP junto à Coordenação Geral;
- II - realizar chamamento público para artistas residentes, estabelecendo e comunicando as condições de uso do espaço e acompanhando a execução dos respectivos termos de parceria;
- III - desenvolver a mediação junto aos artistas residentes, incluindo incentivo a colaborações e encontros artísticos, realização de mostras públicas com

espetáculos e trabalhos em processo, oficinas, residências artísticas e outras formas de participação na programação do CRDSP e demais equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura quando houver esse intercâmbio, entre outras atividades;

IV - viabilizar encontros regulares com a comunidade de artistas residentes e a classe da dança, para aprimoramento das atividades do CRDSP;

V - acompanhar as reuniões do Conselho Público Participativo do CRDSP e proporcionar uma maior efetividade das deliberações junto à Coordenação Geral.

DOS RESIDENTES

Art. 10. O CRDSP disponibilizará suas instalações a artistas, coletivos e grupos dedicados prioritariamente à dança e que tenham necessidade de espaço para ensaios ou outras atividades artísticas.

Art. 11. Considera-se residente o artista, coletivo ou grupo selecionado para a ocupação regular de salas de dança do CRDSP a partir de chamamento público.

Art. 12. O CRDSP deverá realizar, no mínimo, 01 (um) chamamento público anual para contemplar os artistas, coletivos e grupos interessados na utilização das salas de dança, adequando as necessidades específicas destes à disponibilidade de espaço.

Art. 13. Caso existam horários remanescentes, as salas de dança deverão ser disponibilizadas a solicitantes eventuais, respeitado o uso adequado dos espaços.

DO PROGRAMA ARTÍSTICO-PEDAGÓGICO

Art. 14. O programa artístico-pedagógico do CRDSP tem por finalidade contribuir para a formação continuada em dança de profissionais, estudantes e iniciantes na área.

§1º Compreende-se por formação continuada em dança cursos práticos ou teóricos de curta ou longa duração, residências artísticas, grupos de estudos,

orientação de processos de criação, atividades complementares e outras que estejam inter-relacionadas e contextualizadas em um plano artístico-pedagógico.

§2º A formação pode estender-se também ao âmbito da apreciação de trabalhos de dança, envolvendo espetáculos e performances, e a elaboração de outras atividades que integrem a programação do CRDSP, como exposições, instalações cênicas e propostas de mostras, festivais e outros.

§3º A formação compreende, ainda, atividades que tenham por finalidade promover acesso, registro ou reflexão crítica sobre história, memória, arquivo e transmissão em dança.

§4º Entende-se por cursos de longa duração aqueles cujo período seja superior a três meses de atividade semanal ininterrupta.

§5º Entende-se por residência artística a atividade intensiva com um ou mais artistas convidados da área da dança, com ênfase em sua pesquisa, metodologia, projeto ou criação artística, podendo ou não haver devolutiva pública ou compartilhada no final.

§6º Entende-se por orientação de processos de criação em dança o trabalho realizado por um ou mais profissionais com experiência na área, em diálogo com participantes em diferentes níveis de formação e foco no desenvolvimento de seus processos de criação em dança.

§7º Entende-se por atividades complementares de formação aquelas que dialogam com a dança, como: produção, cenografia, figurino, iluminação, sonoplastia e outras.

Art.15. O programa artístico-pedagógico do CRDSP será objeto de parceria com organização da sociedade civil dedicada à dança, selecionada por meio de edital público, nos termos do que dispuser a regulamentação própria, observada a legislação pertinente.

§1º Quando de sua publicação, o edital não poderá ter valor inferior ao de sua edição anterior.

Art. 16. Compete à entidade executora do programa artístico-pedagógico do CRDSP:

I - Conceber e executar formação continuada em dança, conforme plano de trabalho constante na proposta aprovada;

II - Realizar o acompanhamento das ações e atividades previstas;

III - Compor equipe de execução do programa em número suficiente, com experiência artística e pedagógica comprovada na sua área de atuação;

IV - Elaborar chamamentos públicos para inscrição e seleção de interessados nas atividades oferecidas, através de endereços físicos ou eletrônicos previamente definidos em conjunto com a Coordenação Geral do CRDSP, e realizar a seleção.

Art. 17. Do edital de seleção de projetos deverá constar:

I - a garantia da diversidade e pluralidade de linguagens da dança no programa artístico-pedagógico;

II - a necessidade de que as propostas dialoguem artística e pedagogicamente com a diversidade de expressões identitárias de pessoas usuárias do CRDSP, as questões referentes a gênero (mulheres, LGBTQI+), minorias, antirracismo, entre outras, no contexto das danças.

DA CURADORIA E PROGRAMAÇÃO

Art. 18. A atividade de curadoria artística e elaboração da programação cultural do CRDSP é de responsabilidade da Coordenação Geral, que será auxiliada por uma Comissão Curatorial, composta por:

a) responsável pela Divisão Artístico-Pedagógica do CRDSP;

b) um representante dos artistas residentes;

c) um representante da entidade executora do programa artístico-pedagógico;

§1º O representante dos artistas residentes será escolhido por eleição direta entre todos os artistas residentes do CRDSP, e poderá receber auxílio de custeio para suas atividades, conforme disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura.

§2º O representante dos artistas residentes na Comissão Curatorial terá mandato de 01 (um) ano, sem possibilidade de recondução.

Art. 19. Compete à Comissão Curatorial:

I – contribuir para o planejamento da programação de dança do equipamento;

II – auxiliar a elaboração do calendário de programação em dança, garantindo a diversidade e pluralidade de estilos e expressões da dança, assim como o uso do espaço do CRDSP como um todo e seu entorno;

III – promover ação cultural integrada da produção artística dos residentes do CRDSP;

IV – receber propostas e sugerir espetáculos para temporada;

V – conceber e propor festivais e mostras especiais;

VI – propor publicações, projetos e programas de divulgação e memória relacionados às suas atribuições.

DO CONSELHO PÚBLICO PARTICIPATIVO

Art. 20. O Conselho Público Participativo do Centro de Referência da Dança da Cidade de São Paulo (CRDSP) é a instância interna de participação e deliberação dos grupos, artistas, usuários e residentes do equipamento e entidades representativas da dança na cidade de São Paulo.

Art. 21. O Conselho Público Participativo do Centro de Referência da Dança da Cidade de São Paulo (CRDSP) tem as seguintes atribuições:

I – formular, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, a política cultural e de gestão do CRDSP e acompanhar sua implementação;

II – propor diretrizes para o plano de atividades e metas de desempenho;

III – atuar no monitoramento do plano de atividades e na avaliação dos processos, recursos e resultados das parcerias, convênios e contratos firmados pelo CRDSP;

IV – propor medidas para o aperfeiçoamento do modelo de gestão;

V – opinar sobre a proposta de Regimento Interno do CRDSP;

VI – manifestar-se sobre outros assuntos de interesse do CRDSP.

Art. 22. O Conselho Público Participativo será composto por 7 (sete) membros, todos com seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

- a) Coordenador Geral do CRDSP;
- b) 1 (um) representante da entidade executora do programa artístico-pedagógico;
- c) 2 (dois) artistas residentes (de diferentes grupos/coletivos);
- d) 1 (um) usuário;
- e) 1 (um) representante de entidade da sociedade civil ligada à dança;
- f) 1 (um) representante da sociedade civil ligado às artes.

§1º A entidade da sociedade civil ligada à dança referida na alínea 'e' e o representante da sociedade civil ligado às artes referido na alínea 'f' do artigo 22 serão eleitos em assembleia de artistas residentes e usuários, como parte do processo eleitoral.

Art. 23. O mandato dos membros do Conselho será de 01 (um) ano, permitida apenas uma recondução.

Art. 24. O Conselho se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses, no mínimo.

§1º O Conselho se reunirá, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante solicitação de, ao menos, 3 (três) de seus membros.

§2º O Conselho poderá reunir-se sem a presença da totalidade de seus membros.

§3º Os horários e datas das reuniões do Conselho serão amplamente divulgados.

Art. 25. Cabe ao Conselho estabelecer suas regras e procedimentos de funcionamento e publicar seu Regimento Interno.

Art. 26. Os membros não receberão qualquer tipo de remuneração por sua participação no Conselho, sendo esta considerada atividade de cidadania.

Art. 27. A função de membro no Conselho Público Participativo não impede a participação em editais e outras seleções públicas.

Art. 28. As reuniões do Conselho Público Participativo serão necessariamente abertas à participação de qualquer pessoa, observada a regularidade da condução dos debates.

Art. 29. Após a publicação deste decreto, um grupo de trabalho será criado, com artistas e usuários do CRDSP, para organizar as eleições para o Conselho Público Participativo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Para as despesas com a execução deste decreto o CRDSP contará com dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 31. A Coordenação Geral deverá garantir o livre acesso à área de copa e cozinha do CRDSP, incluindo utilidades básicas como geladeira, fogão e forno micro-ondas, aos artistas, residentes e demais usuários do equipamento para fins de alimentação.

Art. 32. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL****Núcleo Vale do Anhangabaú**

Viaduto do Chá, 15, 11º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-020

Telefone:

Encaminhamento SGM/SEDP/ANHANGABAU Nº 042572556

São Paulo, 16 de abril de 2021.

À SGM/AJ**Senhor Procurador,**

Em atenção à solicitação contida em SEI nº 042523233, informo que em relação ao que cabia a esta Secretaria Executiva foi esclarecido conforme manifestação encartada em SEI nº 036508089, a qual estou de acordo e segue condizente com o questionamento realizado.

Em relação ao questionamento nº 02, conforme encaminhamento realizado à época pelo Coordenador de Desestatização em doc. SEI nº 036514618, entendemos ser de competência da Secretaria Municipal de Cultura, salvo melhor juízo, o seu esclarecimento, em vista que não possuímos informação sobre o tema.

Tarcila Peres Santos**Secretária Executiva de Desestatização e Parcerias**

Documento assinado eletronicamente por **Tarcila Peres Santos, Secretária Executiva de Desestatização e Parcerias**, em 20/04/2021, às 16:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **042572556** e o código CRC **21362355**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0003897-0

SEI nº 042572556



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

Núcleo Vale do Anhangabaú

Viaduto do Chá, 15, 11º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-020

Telefone:

Encaminhamento SGM/SEDP/ANHANGABAU Nº 036508089

São Paulo, 07 de dezembro de 2020.

À SGM/GAB

À PREF/CASACIVIL/ATL II

Em atenção ao encaminhamento SEI nº 036187890, que solicita manifestação desta Pasta sobre o Ofício SGP12 nº 292/2020, bem como ao requerimento EDUC nº 60/2020 (doc. SEI nº 035894284), vimos, respeitosamente, por meio deste fornecer as informações solicitadas no que tange as nossas competências, isto é, o questionamento nº 1, sendo ele:

1) Em que medida será garantida a permanência nos espaços pertencentes ao Vale do Anhangabaú do Centro de Referência da Dança (CRD), Centro de Referência da Cidadania do Idoso (CRECI) e Centro de Atendimento ao Servidor (CAS) durante a vigência da Concessão de Uso à iniciativa privada?

Isto posto, esclarecemos que a utilização do espaço hoje ocupado pelo Centro de Referência da Cidadania do Idoso (CRECI), Centro de Referência da Dança (CRD) e Centro de Atendimento ao Servidor (CAS) será **facultativa** à Concessionária. A solicitação de uso das áreas ocupadas deverão ser submetidas para avaliação e aprovação da Municipalidade, sendo a continuidade dos serviços e atividades garantidas pelo Contrato de Concessão, pois tal utilização somente ocorrerá se cumpridos os requisitos previstos nas cláusulas 11ª, 12ª e 27ª do Anexo II do Edital - Minuta de Contrato, a saber:

- (a) prospecção pela Concessionária de novos espaços para estes usos e assunção dos custos envolvidos na disponibilização da nova alocação por todo o período da Concessão;
- (b) desmobilização e mobilização, inclusive suportando seus custos, das estruturas, equipamentos, mobiliários e demais condicionantes para as melhores condições e atuação de cada uso;
- (c) reformas, obras ou demais intervenções necessárias para a provisão de condições de uso iguais ou melhores às existentes;
- (d) a nova área a ser disponibilizada deverá estar localizada a, no máximo, 200 (duzentos) metros de distância de saída da Estação Anhangabaú - Linha Vermelha do Metrô ou de saída da Estação São Bento - Linha Azul do Metrô para o CRECI;
- (e) a nova área disponibilizada deve estar localizada a, no máximo, 500 (quinhentos) metros de distância de saída da Estação Anhangabaú - Linha Vermelha do Metrô ou de saída da Estação São Bento - Linha Azul do Metrô para o CAS ou CRD; e
- (f) qualquer solicitação de uso das áreas devem ser avaliadas e aprovadas (i) pelo Poder Concedente, no caso das áreas ocupadas pelo Centro de Referência da Cidadania do Idoso (CRECI) e Centro de Atendimento ao Servidor (CAS); e (ii) pela Secretaria Municipal de Cultura, no caso da área ocupada pelo Centro de Referência da Dança (CRD).

Ou seja, a Concessionária deverá arcar com quaisquer investimentos realizados na área que receber o uso realocado, garantir a permanência e provisão da área por todo o prazo de vigência do contrato e arcar com os custos envolvidos nessa provisão, assim como garantindo a proximidade com terminais de transporte. Dessa forma, resta claro que serão mantidas as atividades do CRECI, CRD e CAS, assim como será garantida a fruição da nova infraestrutura do Vale do Anhangabaú.

No mais, todos os encargos da concessionária referentes ao espaço em questão, encontram-se na documentação editalícia que pode ser acessada no site da Prefeitura de São Paulo, página da Secretaria de Governo-Desestatização/ Projetos, através do

link https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao_projetos/vale_do_anhangabau/index.php?p=302644.

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Cultura - SMC, até o presente momento, não restituiu os autos com as informações atinentes ao questionamento nº 2, sugerimos a essa Assessoria Técnica Legislativa II que requeira a prorrogação do prazo estabelecido.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Natália Lorenci de Castilho, Assessor(a) I**, em 07/12/2020, às 14:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **036508089** e o código CRC **10BB0832**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0003897-0

SEI nº 036508089

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Coordenadoria de Centros Culturais e Teatros**

Rua Líbero Badaró, 340 ao 346, 7º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: 3397-0146

PROCESSO 6010.2020/0003897-0**Informação SMC/CCULT Nº 052811098**

São Paulo, 29 de setembro de 2021.

À **SMC/AJ**,

Em retorno ao Encaminhamento SEI 052066497, manifesto-me favorável a redação da minuta de Decreto conforme apresentada em SEI 035894291, sendo desnecessária qualquer alteração. Solicito, portanto, o prosseguimento das tratativas.

Atenciosamente,

Danilo Gomes LeonelCoordenador de Centros Culturais e Teatros
SMC/CCULT

Documento assinado eletronicamente por **Danilo Gomes Leonel, Coordenador(a) Geral**, em 29/09/2021, às 17:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **052811098** e o código CRC **4297FC58**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Assessoria Jurídica**

Rua Líbero Badaró, 346, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0026

PROCESSO 6010.2020/0003897-0**Encaminhamento SMC/AJ Nº 055054626****SMC/CCULT****Senhor Coordenador**

Tendo em vista a manifestação favorável à minuta de decreto apresentada em SEI 035894291, sugerimos desde logo a autuação de processo administrativo para instrução da proposta, nos termos do Decreto nº 58.485, de 24 de outubro de 2018, informando-se nestes autos as providências adotadas e o número do processo SEI correspondente, para resposta ao legislativo.

Sem prejuízo, observamos que ainda pende a oferta de resposta aos questionamentos formulados ao final do documento SEI 035894284.

Em face do exposto, reencaminhamos o processo para:

- a) informação sobre as providências tomadas a respeito da instauração de processo para tramitação da proposta de decreto constante do SEI 035894291;
- b) resposta aos questionamentos formulados ao final do documento SEI 035894284, com posterior retorno a esta AJ, para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Max Bandeira, Procurador(a) do Município**, em 17/11/2021, às 19:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **055054626** e o código CRC **CBA6D970**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Chefia de Gabinete**

Rua Líbero Badaró, 346, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0014

PROCESSO 6010.2020/0003897-0**Encaminhamento SMC/CHEFIA-GAB Nº 056334166**

São Paulo, 14 de dezembro de 2021.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Educação, Cultura e Esportes / Vereador Eduardo Suplicy

Assunto: Requerimento nº 60/2020, solicitando informações a respeito da Concorrência Pública nº 007/SGM/2020, com objetivo da Concessão de Uso, a Título Oneroso, de áreas situadas no Vale do Anhangabaú, para sua Gestão, Manutenção, Preservação e Ativação Sociocultural, como parte do Projeto Municipal de Desestatização.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL II**Sr. Procurador Chefe,**

Com os cumprimentos de estilo e à vista da solicitação da Casa Civil, quanto ao pronunciamento desta Pasta acerca do Requerimento nº 60/2020, solicitando informações a respeito da Minuta de Decreto sobre a estruturação do *Centro de Cultura da Dança*, apresentamos parecer da área técnica (052811098), bem como dos apontamentos da Assessoria Jurídica (055054626) e, por fim, posicionamos que foi iniciado SEI 6025.2021/0026371-4 cujo escopo visa a concretizar o Centro de Referência da Dança da Cidade de São Paulo.

Na oportunidade renovamos protestos de estima e apreço.

DANILLO NUNES DA SILVA

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Danillo Nunes da Silva, Chefe de Gabinete**, em 21/12/2021, às 13:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **056334166** e o código CRC **D158FA57**. fls. 21
